



*Filiado á CONTRATUH – FETHERJ – PROBELEZA NACIONAL*

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2020.

**AOS TRABALHADORES, EMPREGADORES/ESTABELECIMENTOS, ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTOS DE RH e de PESSOAL, .**

Nota de Instrução Nº: 002/2020

Assunto: PANDEMIA – CORONAVÍRUS (COVID-19)

**REF.: MP 936/2020 - COMUNICAÇÃO E NOTA COLETIVA FAZ:**

Prezados(as) Senhores(as);

**CONSIDERANDO** a **NOTA PÚBLICA DA ANAMATRA** (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (02.04.2020), (cópia anexo), e **MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.363 (ADI)** Distrito Federal, do STF – Supremo Tribunal Federal (cópia anexo);

**CONSIDERANDO** a **lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**, da Presidência da República – Secretaria Geral – Subchefia para Assuntos Jurídicos (cópia anexo);

**CONSIDERANDO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 01.04.2020**, da Presidência da República, que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (cópia anexo);

**CONSIDERANDO** a complexidade imposta pela MP 936/2020, é importante observar que, para maior segurança jurídica, na relação Capital/Trabalho, entendemos que a negociação coletiva (Sindicato Profissional/Empresa) é a melhor opção;

**CONSIDERANDO** a gravidade exponencial do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, das regras a serem seguidas para evitar a disseminação do vírus, o que poderá causar inúmeros óbitos, haja vista se tratar de uma **PANDEMIA**;

**CONSIDERANDO** a necessidade e urgência em adotarmos **MEDIDAS PROTETIVAS**, para a Manutenção do Emprego e Renda, em especial a estabilidade do emprego, de todos os Trabalhadores representados pela entidade sindical, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO RIO DE JANEIRO – SEMPRIBEL-RJ**, com inscrição no CNPJ/MF –Nº: 35.797.570/0001-39 - Entidade Sindical de Trabalhadores, por seu representante legal, abaixo assinado, com Sede Matriz e foro no Município do Rio de Janeiro, sito a Rua Alcindo Guanabara 17, sala 1609/1610 Bairro: Centro, CEP:20.031-130-RJ, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, **COMUNICAR E NOTIFICAR COLETIVAMENTE**, o que segue:



*Filiado á CONTRATUH – FETHERJ – PROBELEZA NACIONAL*

- Seguindo decisão em sede de liminar proferida na ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.363, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, ad referedun do Plenário Do Supremo Tribunal Federal, conforme Constituição Federal ao § 4º do art.11 da medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que “os acordos individuais de redução de jornada de trabalho ou de suspensão temporária de trabalho (...), deverão ser comunicados pelos empregadores a respectiva entidade Sindical laboral, no prazo de dez dias, contados da data da celebração”, para que este querendo deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com acordado pelas partes (...). (cópia anexo na íntegra).

- Prevalência da negociação coletiva, para elaboração e pactuação de CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) e/ou ACT (Acordo Coletivo de Trabalho), nos termos do Art. 7º, da Constituição Federal, Convenção 98, da OIT, dentre outras jurisprudências, com garantias constitucionais, em especial, a garantia do emprego (estabilidade), a garantia do caráter alimentar e a essencialidade do salário de todos os trabalhadores por nós representados;

- Para elaboração e/ou pactuação de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho), se faz necessário e obrigatório à apresentação da razão social da empresa/estabelecimento (CNPJ), relação nominal de todos os trabalhadores lotados, as funções exercidas, o salário nominal, e a medida emergencial adotada para a manutenção do emprego e da renda dos trabalhadores, diante do Estado de Calamidade Pública;

- **Estamos disponibilizando modelo de acordo em nosso site ou através de pedido feito ao e-mail da presidência**

- Estamos trabalhando em HOME OFFICE, cujo **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO PÚBLICO**, é de **segunda-feira a sexta-feira**, das **09h:00min às 12h:00min, e das 14h:00min às 17h:00min** adotando a política de isolamento, indicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), passível de prorrogação, até que os Órgãos Nacionais, Estaduais e/ou Municipais, liberem a população, e confirmada o controle desta PANDEMIA;

- Estamos à disposição de todos os Trabalhadores, Empregadores e Escritórios de Contabilidades, Dep. de RH e de Pessoal, via HOME OFFICE, pelos seguintes meios de comunicação:

**E-mail:** [presidencia@sempribel-rj.org.br](mailto:presidencia@sempribel-rj.org.br)

**WhatsApp** (21) 97626 – 9967

- Nos termos acima descritos, até que tenhamos a confirmação do controle desta Pandemia pelos Órgãos de Saúde, seja: Nacionais, Estaduais e/ou Municipais, liberando a população, retornaremos nossas atividades em **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO PÚBLICO NORMAL**, ou seja: de **segunda-feira a sexta-feira**, das **09h:00min às 17h:30min**;



**SEMPRIBEL-RJ**  
Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e  
Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro

***Filiado á CONTRATUH – FETHERJ – PROBELEZA NACIONAL***

- Continua suspensa todas as Homologações de Rescisão Contratual e Contratos de Parceria presencial, previstas e obrigatórias em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), e/ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), ficando as empresas/estabelecimentos a obrigação de encaminhar via e-mail toda a documentação referente à TRCT, pra conferência e homologação por parte da Entidade Sindical, procedendo ao depósito referente ao pagamento das verbas rescisórias em conta bancária do Trabalhador(a), dentro do prazo legal.

Assim posto, ressaltamos que a Entidade Sindical (**SEMPRIBEL/RJ**), não está paralisando suas atividades, apenas adotando MEDIDAS PROTETIVAS para a Manutenção do Emprego e Renda, em especial a estabilidade do emprego, de todos os Trabalhadores representados pela entidade sindical, nos termos da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

Certo de Vosso conhecimento, entendimento, solidariedade humana e social, contamos com a colaboração de todos.

---

***FLÁVIO DE CASTRO SOBRINHO***  
***DIRETOR PRESIDENTE***

***CATEGORIA FORTE É CATEGORIA UNIDA PARA O SUCESSO DA ÁREA DA BELEZA.***



**SEMPRIBEL-RJ**  
Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e  
Cabeleiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro

Filiado á **CONTRATUH – FETHERJ – PROBELEZA NACIONAL**

A beleza de um Sindicato está na luta diária pela sua categoria.

Seja um  
associado do  
**SEMPRIBEL-RJ**  
e aproveite os  
benefícios  
para você e  
3 familiares  
por apenas  
**R\$ 39,90**

- \* Convênio Habitacional
- \* Benefício Social
- \* Convênio odontológico
- \* Seguro de vida e funeral
- \* Convênio médico
- \* Convênio farmácia
- \* Certificados profissional
- \* Convênio colônia de férias
- \* Minha escola minha vida
- \* Energia solar sustentável
- \* Convênio com cursos de formação profissional



Rua Alcindo Guanabara, 17/21  
Salas 1609-1610  
Centro - Rio de Janeiro - RJ



**SEMPRIBEL-RJ**  
Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e  
Cabeleiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro

 21 97626-9967  
Tel.: 21 2532-0862 | 2262-3874  
[www.sempribel-rj.org.br](http://www.sempribel-rj.org.br)

# SEMPRIBEL RJ



**S** [suacasanova.net](http://suacasanova.net)  
somos apaixonados por imóveis

  
**PrimaVida**  
planos odontológicos

[www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br)  
**Benefício Social Familiar**  
do seu Sindicato

**SIN SAÚDE**  
Card

Endereço: Condomínio do Edifício Teatro Regina - R. Alcindo Guanabara - Centro, Rio de Janeiro  
CEP 20031-130-RJ

Telefone: (21) 2262-3874 – (21) 2533-0862